



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.372/98

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N.º 983/90 E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica sem efeito o § 2º do Artigo 11 e fica extinta a exigência de
cobrança do Imposto Sobre Serviços, referente aos itens n.ºs. 21, 22, 23, 43 e as letras
"a" e "g" do item 60 e reduzida de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) a Taxa
de cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS), constante do item n.º 32 da lista de
serviços prevista no Artigo 34.

Artigo 2º - Ficam suprimidos na integra os Artigos 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69,
70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77 que dispõe sobre Imposto sobre Combustíveis.

Artigo 3º - A UFR (Unidade Fiscal de Referência) municipal é substituída pela
UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ficando sem efeito o Artigo 253.

Artigo 4º - Ficam alterados os Anexos I, V, VI e IX, que passam a ter nova
redação.

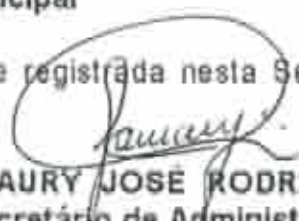
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a
presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
08 de maio de 1998.

46º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data
supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração



ANEXO I

TABELA DE CÁLCULO DO ISS PARA AUTÔNOMOS

BASE DE CÁLCULO: UFIR

<u>Categoria</u>	<u>N.º de UFIR Ao Ano</u>
a) Profissionais Autônomos de Nível Universitário	326,70 UFIRs
b) Profissionais Autônomos de Nível Médio	163,35 UFIRs
c) Demais Autônomos não especificados	42,67 UFIRs



ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

BASE DE CÁLCULO: UFIR

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>N.º DE UFIR ao Mês/Fração</u>
a) Para prorrogação até às 22:00 horas	Zero
b) Para prorrogação além das 22:00 horas	65,00 UFIRs
c) Para antecipação do horário de abertura	Zero



ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Base de Cálculo: UFIR

<u>Especificação</u>	<u>N.º de UFIR ao Mês/Fração</u>
a) Publicidade visual afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadoras de serviços (não incide sobre a que sirva para identificação da empresa)	10 UFIRs
b) Publicidade sonora em veículos, alto-falantes, som ambiente e similares	80 UFIRs
c) Publicidade visual afixada em terrenos, praças de esporte, margem de rodovias, clubes e outros locais não especificados	10 UFIRs

Obs.: Os percentuais incidem sobre cada uma das Unidades Publicitárias.





ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Base de Cálculo: UFIR

<u>Especificação</u>	<u>N.º de UFIR ao dia</u>
1) Feirantes (por dia)	10 UFIRs
2) Veículos para vendas ambulantes	10 UFIRs
3) Barracas, quiosques, guarda-sóis e similares	2 UFIRs
4) Outros não especificados	10 UFIRs